



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUIA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 21 / DE MARÇO DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 44/05

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LIVRARIA E PAPELARIA POPULAR MUNICIPAL, PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a Livraria e Papelaria Popular Municipal, com o objetivo de fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para famílias de baixa renda.

Parágrafo único - Entende-se família de baixa renda aquela cujo rendimento mensal não ultrapasse três salários mínimos vigentes e que esteja cadastrado na Secretaria Municipal de Serviço Social.

Art. 2º - O Município poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com entidades privadas para a consecução dos objetivos desta Lei, mediante o recebimento de doações, apoio logístico, divulgação e outros.

Parágrafo único - As empresas que se conveniarem com o Município para os fins desta Lei, através de programas de suporte técnico e financeiro, poderão divulgar seus nomes, marcas e logotipos, tanto nas dependências dos pontos de distribuição da Papelaria Popular Municipal, quanto nos materiais escolares doados.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro do prazo de noventa dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 21 de março de 2005.

= CRISTIANO SALMEIRÃO, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

É notório que, apesar de Birigüi ser um importante pólo industrial, a maior parte de sua população basicamente consiste em fornecedora de mão-de-obra vinculada ao setor calçadista, que detém um piso salarial de baixa expressão, justamente por ser um setor de mão-de-obra intensiva.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É também notório que grandes dificuldades financeiras recaem sobre o Município neste momento, não tendo este condições de exercer um papel mais efetivo no atendimento à nossa população predominantemente carente.

Diante desse quadro, apresentamos o presente projeto de lei, fazendo-o com intuito de que o Município seja dotado de um instrumento com o qual possa fornecer à população carente livros, materiais didáticos e jogos educativos a preço de custo, para que se diminua a taxa de evasão escolar, e crianças e adolescentes de famílias pobres possam construir para si um futuro melhor, apoiado no conhecimento e na informação que a escola oferece.

É importante, todavia, que o Município restrinja a prestação do atendimento que se busca com a criação de uma Livraria e Papelaria Popular Municipal a um universo menor, constituído, no caso, por famílias cujos rendimentos mensais não ultrapassem a três salários mínimos e que sejam cadastradas na Secretaria Municipal de Serviço Social.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres membros desta Colenda Câmara de Leis, para que a presente proposição seja discutida e aprovada e que parcela tão ponderável de nossa população seja atendida.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 21 de março de 2.005.

= **CRISTIANO SALMEIRÃO,** =
VEREADOR.